Formas de Participação da Comunidade no Tratamento dos Delinquentes (*)

ARMIDA BERGAMINI MIOTTO

Professora de Direito Penal e de Direito Penitenciário. Assessora do Gabinete do Ministro da Justiça, para Assuntos Penitenciários.

Escolhi este tema porque, nos dias de hoje, o assunto "participação da Comunidade no tratamento dos delinqüentes" é, em todos os seus aspectos, objeto de grande preocupação, para a doutrina e, concomitantemente, para os órgãos responsáveis pela Justiça Penal, assim como para a Organização das Nações Unidas.

Realmente, todos os Países que adotaram a prisão — isto é, a privação da liberdade, com recolhimento a estabelecimento apropriado — como forma de pena, deram-se conta e passaram a sentir os problemas resultantes dessa segregação dos delinquentes.

Muitas excogitações e experiências pouco satisfatórias, senão inteiramente decepcionantes, foram feitas, antes que "se acendesse uma luzinha" e se percebesse que, embora sempre tenha havido voluntários, representantes da Comunidade, colaborando no tratamento dos presos, nunca se buscara o apoio

^(*) Conferência proferida no dia 12 de junho de 1975. em Curitiba, e no dia 16 do mesmo mês, em Londrina, PR.

da Comunidade; entretanto — percebeu-se mais —, esse apoio e a participação ampla e organizada poderiam ser a chave para solucionar muitos problemas, para prevenir e obviar outros mais.

Não foi, sem dúvida, por mera coincidência que essa nova iluminação do quadro surgiu quase como irmã gêmea do descontentamento, tão difundido, com a pena privativa da liberdade.

Já é lugar comum dizer que as prisões estão em crise, que a própria pena privativa da liberdade está em crise. E se pensa que a solução há de estar na adoção de outras formas de pena.

Quais, porém?

Em países diversos têm sido feitas experiências, sem que, contudo, se tenha alcançado a solução desejada.

Aliás, no documento de trabalho que constituiu roteiro para as reuniões regionais preparatórias do V Congresso das Nações Unidas, sobre "Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinqüentes" (a se realizar em setembro do corrente ano, no Canadá), essa perplexidade é transparente. Com efeito, é ali registrada a seguinte observação: "Existe, atualmente, generalizado consenso quanto à ineficácia da prisão para prevenir o delito e reintegrar os delinqüentes na Comunidade, sentindo-se necessidade de substituí-la. Entretanto, ainda não há clareza quanto às medidas substitutivas a serem adotadas." (1)

É possível que, afinal, se chegue a soluções diversas, perfilhando, cada País, aquela que melhor se coadune com as suas peculiaridades éticas e com as suas condições sócio-político-econômicas.

Por enquanto, as experiências que têm sido feitas podem ser assim resumidas:

- de um lado, incrementação das penas pecuniárias, pela sua mais frequente cominação (ao invés de penas privativas da liberdade, no todo ou em parte) e em quantías tais e de tal modo previstas e calculadas, que assegurem a sua eficácia;
- de outro lado, penas restritivas, tão-somente, da liberdade de ir e vir e de agir, e do exercício de direitos, sem recolhimento a estabelecimento prisional.

Antecedendo essas experiências, admitindo-se, mesmo, que lhes tenham preparado o caminho, outra foi feita, que já se pode dizer consolidada, isto é.

United Nations, General Assembly. Discussion Guide for Regional Preparatory Meetings for the Fifth United Nations Congress on the Prevention of Crime and Treatment of Offenders. Item 2, D(21). P. 9.

a gradual abertura do regime penitenciário constituindo a seguinte sequência: regime fechado, semi-aberto e aberto.

Em qualquer desses regimes há recolhimento a estabelecimento penal, mas os contatos com a Comunidade e as possibilidades de participação desta no tratamento dos presos varíam em intensidade e frequência, como, também quanto à forma.

Antes, porém, de falar sobre a variação formal da participação da Comunidade no tratamento dos delinqüentes, eu desejaria fazer alguns esclarecimentos sobre a palavra tratamento.

Essa palavra tem sido interpretada restritivamente, o que tem induzido a, erroneamente, entender que todos os presos, todos os delinqüentes precisem de "tratamento médico", de "terapia". Daí, sem muito aprofundar o pensamento, denomina-se, com freqüência, "terapia" ou se qualifica de "terapêutico" o que os presos fazem ou lhes é propiciado. Assim, o trabalho que os presos executam é denominado "laborterapia" ou, conforme os mais puristas da língua, "ergoterapia"... Li, no relatório de um diretor de uma penitenciária, que, entre os melhoramentos por ele ali introduzidos, se conta a construção de uma cancha de futebol, e que essa "ludoterapia" agradava muito aos presos... Não parava aí, porém, o erudito diretor, pois ele acrescentava que, havendo no estabelecimento dois alojamentos coletivos, de quinze presos cada um, só havia, entretanto, quatro chuveiros à disposição deles; mandou, então, construir mais dois, o que melhorou muito — frisava — a "hidroterapia" dos ditos presos...

Dentro dessa distorção semântica, o princípio da individualização da pena passou a ser entendido como "individualização do tratamento", no sentido de "individualização terapêutica".

Em alguns países, as suas próprias carências têm feito com que a confusão não passe das palavras, quer os presos tenham suficientes condições de higiene, alimentação, trabalho, lazer, quer — em chocante contradição com as bonitas palavras — não as tenham, e as prisões não passem de depósitos de presos.

Em outros países, mais ricos e mais evoluídos, os presos (condenados) passaram, efetivamente, a ser submetidos a tratamento médico: quimioterapia, psicoterapia, laborterapia etc., procurando observar a individualização terapêutica.

O objetivo dessas terapias seria a reeducação, a recuperação social, a ressocialização dos delinquentes... As vezes, a reeducação tem sido considerada em si mesma, e à parte, usando-se técnicas e métodos próprios.

Todavia, essa experiência se revelou, ao cabo de uns poucos decênios, cheia de desilusões e até contraproducente.

Pergunto: poderia ter deixado de ser assim, uma vez que, segundo o entendimento que a consubstanciava, eliminava-se, expressa ou implicitamente, o senso de responsabilidade do condenado, em relação ao delito cometido, e se esvaziava a pena do seu conteúdo ético-jurídico?

Assim, já faz um bom número de anos que, tendo presente que a regra geral não consiste em todos os condenados precisarem daquele tratamento em sentido estrito, se voltou a atenção para a necessidade de valorizar o senso de responsabilidade dos delinqüentes, devendo-se suscitá-lo, estimulá-lo e desenvolvê-lo. As Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, adotadas pela Organização das Nações Unidas, têm dispositivos expressos nesse sentido.

Nos últimos anos, a própria palavra "tratamento" está sendo objeto de exame e estudo, tendo havido, até, para isso, reuniões de especialistas; a Organização das Nações Unidas não está alheia a essa faina, tanto que, nas comissões apropriadas, essa palavra está sendo matéria de considerações e debates, com a sugestão inclusive, de se procurar outra palavra que a substitua, sem o risco daquela interpretação restritiva.

Aliás, em textos de língua espanhola já vem sendo usada a palavra "trato". Em português, também, existe essa palavra, "trato". Acontece, porém, que, além de parecer talvez rebuscada, ela tem, a seu turno, uma gama de sentidos que poderia dar (ou certamente daria) lugar a distorções de interpretação.

Parece, pois, que, pelo menos por enquanto, temos de continuar usando a palavra "tratamento", fixando, entretanto, o sentido em que é usada, isto é: o conjunto de atitudes, de atos, ações e omissões, de maneiras de agir, de cuidados e medidas, para com alguém, no caso o delinqüente condenado (um delinqüente que tem o status jurídico de condenado). A finalidade do tratamento é acessória às funções e finalidades da pena, bem como das medidas de segurança.

Análogo tratamento convém, mutatis mutandis, também aos presos provisórios, sendo inteiramente recomendável que lhes seja prestado, tendo sempre em mente que, mesmo que sejam formalmente acusados num processo, presumem-se inocentes enquanto não houver, contra eles, sentença condenatória passada em julgado.

É nesse tratamento, assim configurado, que a Comunidade pode e deve participar com a sua colaboração.

9 9 9

Diversas são as formas dessa participação, variando, pelo menos em parte, conforme se destine a presos provisórios, ou a condenados em regime

fechado, semi-aberto ou aberto, ou não estejam recolhidos a estabelecimento penal.

Comecemos por enunciá-las, para, a seguir, nos determos em algumas considerações a respeito de cada uma, não sem antes lembrar que uma ou outra dessas formas realizam o que consta do enunciado no segundo dos cinco temas para o próximo Congresso das Nações Unidas (cujo documento de trabalho recém mencionei), na parte em que se refere ao "tratamento do delinqüente na Comunidade".

Ei-las, pois:

Visitação, regular ou saltuária; correspondência; cooperação com o trabalho externo; agenciamento e fornecimento de oportunidades de trabalho para os liberados condicionais (e egressos definitivos); prestação de modalidades diversas de assistência — material, social, moral, religiosa, jurídica, inclusive às famílias dos presos (provisórios ou condenados) e às vítimas e respectivas famílias, bem como colaboração com a administração, principalmente dos estabelecimentos prisionais interioranos, isto é, as cadeias e os presídios, na solução de problemas de ordens diversas, que se refletem ou incidem sobre o tratamento dos presos.

— A visitação é provavelmente a mais remota das formas de participação da Comunidade, no tratamento dos presos. O Cristo, como consta no seu Evangelho, a incluiu entre as obras de misericórdia que devem ser praticadas.

Desde então, tem ela evoluído, por vezes incluindo em si modalidades de assistência, outras vezes estendendo-se, como intercessão em favor dos presos, junto a autoridades. Essa intercessão era particularmente importante em épocas em que a prisão não era forma de pena, mas tão-somente cautelar, para ter o acusado à disposição da Justiça na hora de aplicar e executar a pena, e, além disso, o processo era exclusivamente acusatório. Realmente, na sistemática do processo exclusivamente acusatório, a mera acusação era prenúncio certo de condenação, donde, quantos e quantos inocentes eram condenados e sofriam as cruéis, talvez fatais, penas da época!

Depois da adoção da prisão como forma de pena, a visitação dos presos, não se limitando aos provisórios, mas ampliando-se para abranger também os condenados, foi-se modificando, quanto à natureza dos seus préstimos e a maneira de levá-los a efeito.

À medida em que, do empirismo da execução das penas se passou para a Ciência das Prisões e que, da evolução dela, surgiu a Ciência Penitenciária, até alvorecer o Direito Penitenciário, a evolução da visitação dos presos também foi se operando, até se fazer sentir a necessidade de institucionalizá-la e regulamentá-la; distinguindo visitadores esporádicos e regulares, passou-se a exigir

destes certa qualificação e certa preparação e treinamento, bem como obediência a normas regulamentares gerais e específicas.

Como visitadores esporádicos podem ser mencionados os grupos que vão ao estabelecimento penal para realizar um "show", uma competição esportiva, uma festa (por exemplo, de Natal, do "Dia do Encarcerado" etc.).

Os regulares, nos países onde a visitação está institucionalizada e regulamentada, constituem grupos organizados (embora cada visitador, dentro das faixas dos horários fixados, faça as suas próprias visitas), de preferência supervisionados pelo Serviço Socíal Penitenciário.

Com o advento do regime semi-aberto e, principalmente, do aberto, já tem havido quem declarasse obsoleta esta forma de participação da Comunidade no tratamento dos presos. Não é, porém, assim. Mesmo que os condenados recolhidos a estabelecimento aberto possam dispensá-la, a sua necessidade ainda se faz sentir para os recolhidos a estabelecimento semi-aberto e se faz sentir na sua plenitude, em estabelecimento fechado. Ora, segundo verificações feitas, na atualidade aproximadamente trinta por cento dos condenados têm de ser recolhidos a estabelecimento fechado.

O bem que um visitador pode fazer aos seus visitados, está em contribuir para que eles se sintam tratados como pessoas, que delinquiram, sim, mas que, fazendo valer suas recônditas reservas psicológicas e morais, podem assumir a responsabilidade pela sua conduta passada, e se reerguerem assumindo-a, também, pela sua conduta presente e futura, com o conforto de muita esperança.

— A correspondência é uma variante da visitação. A participação da Comunidade não se faz pela presença física do visitador, no estabelecimento penal, junto aos seus visitados, mas pela troca de cartas entre o correspondente e os seus missivistas presos.

O preso, principalmente em regime fechado, sente grande necessidade de contato com alguém de "fora da prisão", que represente o mundo de que está apartado e de que sente tanta falta; com alguém que ele escolhe (ou que tem a impressão ou a convicção de escolher), que não é nenhum dos outros presos, que não é nenhum funcionário da prisão, a cuja presença, a cuja companhia física ele está compelido. Ele tem anseios e curiosidades; ele tem saudade da família e preocupações com ela; ele sente necessidade de desabafar, de queixar-se, com ou sem razão, dos seus companheiros, dos funcionários, do seu Advogado, do Promotor, do Juiz...

Um bom visitador ou um bom correspondente sabem compreender o preso, sabem escutar e interpretar o que ele diz e manifesta, para, em resposta, dizer-lhe o que ele deseja e precisa de ouvir; orientá-lo, se for o caso, quanto a reais problemas que ele tenha; esclarecê-lo, quanto à falta de fundamento de

certas queixas ou acusações; animá-lo, com palavras prudentemente afetuosas, confortadoras...

Na falta de semelhantes visitadores e correspondentes, os presos escrevem à imprensa, às autoridades, estaduais e federais, até mesmo ao Ministro da Justiça e ao Presidente da República. Obviamente, essas autoridades não podem manter correspondência com os presos — o que não significa que não lhes mereçam atenção. Posso afirmar, pela função que exerço no Ministério da Justiça, que se dedica muito cuidado às cartas de presos e que se procura esclarecer o que nelas consta e, com a colaboração de autoridades competentes nas Unidades Federativas, se busca solucionar reais problemas — particulares ou gerais — de que se venha a ter conhecimento através ou a partir delas. Fica, porém, a lacuna do intercâmbio de cartas, lacuna essa que não pode ser preenchida pelas autoridades, mas pode e deve sê-lo pela Comunidade.

— O trabalho externo é um benefício legal. Como corolário, o contato da Comunidade com o preso não se faz na prisão, por meio de seus representantes, visitadores ou correspondentes, mas o preso é que vai à Comunidade, tendo contatos expressos e diretos com reduzido número de pessoas — aquelas para quem ou com quem trabalha; tendo, porém, contatos implícitos ou indiretos com toda a Comunidade, a qual aceitará ou rejeitará o condenado que, em pleno cumprimento da pena, está no seu seio durante as horas de trabalho, participando, assim, pelo menos em parte, do seu convívio.

Faço aqui um parêntesis para uma observação. Desejaria notar que o benefício do trabalho externo não se confunde com o regime aberto, como, parece, alguns pensam. O que caracteriza os diversos regimes é a presença intensa no regime fechado, atenuada no semi-aberto e ausência no aberto, de precauções físicas e meios coercitivos em favor da disciplina e contra a fuga. No regime aberto, pois, o preso observa a disciplina e não foge, apesar de não ser coagido e não haver grades nem muros nem outras precauções análogas, mas porque assumiu, responsavelmente, o compromisso. O benefício do trabalho externo pode ser concedido a condenados recolhidos a estabelecimento de qualquer dos três regimes, desde que observadas cautelas que, apropriadas a cada um deles, hão de ser previstas em normas supletivas reguladoras, que poderão variar de Estado para Estado, conforme as peculiaridades de cada um. É verdade que, em regime aberto, as possibilidades de trabalho externo são mais amplas e que há várias outras oportunidades de convívio com a Família, com a Comunidade, com a Sociedade; existem, porém, condenados que, tendo, embora, aptidão para o regime aberto, não têm, contudo, aptidão ou condições para trabalho externo e, por isso, trabalham no próprio estabelecimento (aberto).

Fecho o parêntesis, para prosseguir.

A Comunidade não preparada ou mal informada, receará a presença do preso no seu seio, e se manifestará não receptiva e até hostil, rejeitando-o.

Se, porém, for bem informada e estiver preparada, saberá, entre outras coisas, o seguinte: deve abomínar o delito em geral e reprovar os delitos em particular, cometidos por este e por aquele delinqüente; entretanto, deve não esquecer que, apesar de ter cometido um delito, o delinqüente continua sendo uma pessoa, com defeitos e qualidades, com direitos e deveres, com necessidades humanas, como qualquer pessoa; e, sem prejuízo dessa reserva, deve ter, para com ele, suficiente boa vontade para que ele se sinta responsável e estimulado, disposto a não tornar a delinqüir. Saberá, ainda, que as normas supletivas reguladoras prevêem requisitos — objetivos e pessoais — que são indispensáveis para que o condenado possa pretender e vir a obter o benefício, como prevêem condições e normas de conduta, que ele deve cumprir, se concedido dito benefício, e cautelas para que ele efetivamente as cumpra, com sanções para o faltoso, das quais a mais severa é a revogação da concessão.

Se, dantes, se entendia que o trabalho externo só podia ser prestado em obras e serviços públicos, hoje se admite, na doutrina de lege ferenda, que possa sê-lo igualmente em empresas ou atividades privadas. Assim, cresce a demanda de participação e cooperação da Comunidade, que já não há de se limitar a ter boa vontade e aceitar o condenado no seu seio, mas há de dispor de oportunidades de trabalho para lhe oferecer, e de apoiá-lo no seu esforço de trabalhar e viver honestamente.

— O agenciamento e fornecimento de oportunidades de trabalho para os liberados condicionais tem se apresentado como um grave problema que, entretanto, a Comunidade pode resolver facilmente.

O que foi dito a propósito do trabalho externo, é, com algumas variações, válido também para o que concerne ao trabalho dos liberados condicionais, cabendo acrescentar o seguinte:

A lei estabelece, como condição para ser concedido o livramento condicional, que o condenado tenha "aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto".

Se a aptidão se configurar em atividade lucrativa por conta própria, pode se apresentar alguma dificuldade, na hipótese de o liberado precisar de uma ajuda inicial para se estabelecer.

Se, porém, dita aptidão for para um trabalho a ser exercido numa relação de emprego, as dificuldades aumentam, chegando, às vezes, a constituir motivo de muita preocupação. É que, às vezes, custa muito, ao condenado, conseguir uma promessa de emprego; outras vezes, a promessa é fictícia, só tendo a finalidade formal de aparentemente atender à exigência da lei, não havendo, porém, nenhuma intenção de cumpri-la. Nesse caso, obtido o benefício, o liberado (embora talvez secretamente mancomunado com o fornecedor da promessa falaz) não tem trabalho, e dificilmente o encontra, o que está na raiz de muitas reincidências.

A Comunidade pode e deve cuidar disso. Para tanto, se organizaria uma entidade, escritório ou agência, com cujos bons ofícios o Conselho Penitenciário possa contar, ou então pessoas individualmente se inscreveriam no mesmo Conselho. A colaboração consistiria em receber, em tempo adequado, os nomes dos condenados que têm requisitos para requerer o livramento condicional, seus dados pessoais e indicações quanto à aptidão para o trabalho; com esses elementos informativos, buscariam empregadores individuais ou empresas, de reconhecida idoneidade, que se comprometessem verazmente a dar emprego.

O Patronato ou o Serviço Social poderiam fazer isso; entretanto, para efeitos de integração (ou de reintegração) do condenado, no convívio social, entende-se que é mais eficiente que a Comunidade se encarregue, reservando ao Patronato ou ao Serviço Social a supervisão — a não ser que sejam particulares, caso em que estarão representando a Comunidade.

Como apêndice a esta forma de colaboração da Comunidade, apresenta-se a hipótese de egressos (definitivos) que não tenham tido gozo do trabalho externo, nem do livramento condicional. Não são poucas nem raras as dificuldades que esses egressos têm, de conseguir trabalho, porque os possíveis empregadores não confiam em quem foi condenado e cumpriu pena em prisão. Mas como representantes que eles também são, da Comunidade, devem confiar, estimulando os egressos a, responsavelmente, merecer confiança. A Comunidade, globalmente, deve cuidar dos casos dessa hipótese, providenciando como for preciso em concreto.

 Antes de passar à forma seguinte de colaboração, com as suas múltiplas facetas, é mister fazer algumas considerações. Isto é:

Por causa da superlotação dos grandes estabelecimentos penais, tem acontecido que, em alguns Estados, Juízes de Comarcas do interior tenham determinado que condenados a penas de curta duração sejam recolhidos, para cumpri-las, à cadeia ou ao presídio local, sendo, eles, talvez, oportunamente beneficiados com o trabalho externo.

Ora, como se sabe, a cadeia ou, se é de maiores dimensões, o presídio, é o estabelecimento prisional destinado a recolher os presos provisórios, nas Comarcas do interior dos Estados.

Assim, a não ser que haja celas separadas para os condenados, eles ficarão junto com os provisórios, o que, em princípio, é desaconselhável.

Além disso, mesmo em Estados mais desenvolvidos, há Comarcas cujas cadeias estão em condições lastimáveis: construção e instalações precárias; má localização; má distribuição, com todos os resultados daí decorrentes, de carências e distorções várias.

Mas a medalha tem seu avesso, que no caso consiste em o condenado não ser arrancado do seu ambiente, mas ali permanecer, perto da sua família, dos seus amigos e conhecidos; se beneficiado com o trabalho externo, quem sabe pode, até, continuar exercendo a sua profissão ou ofício, ou permanecer no mesmo emprego que tinha antes de ser preso. Tudo isso é bom, porque faz com que ele permaneça no convívio familial, comunitário, social e, daí, a família não o esquece, como, com o passar do tempo, quase fatalmente ocorre com os condenados recolhidos a estabelecimento penal distante; a Comunidade, embora lhe faça restrições (que convém existam, desde que construtivas) porque cometeu ele delito, porque "fez o que não devia ter feito, sabendo que não devia fazer, e não devia ter feito", tende a não hostilizá-lo, não rejeitá-lo. Ao término da pena, ele não terá problema de reajustamento social, de reintegração no convívio, porque ele permaneceu no convívio.

Como resolver essa situação que parece complicada?

No Rio Grande do Sul, vem sendo feita, nos últimos anos, uma experiência que já se pode dizer válida. Algumas imprecisões terminológicas, que poderão facilmente ser corrigidas, nada tiram do grande mérito do empreendimento.

Lá, a participação da Comunidade foi institucionalizada. Em cada Município existe (ou deve existir, de acordo com a lei), para isso, um "Conselho Comunitário de Assistência aos Presidiários", constituído por pessoas escolhidas por uma Comissão composta pelo Prefeito, o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça e o representante local da Legião Brasileira de Assistência, com mandato por dois anos, exceto o Administrador do estabelecimento prisional, que é membro nato.

Esse Conselho procura sensibilizar e interessar a Comunidade e dela obter colaboração, conforme a necessidade dos diversos problemas e situações.

Sem excluir a prestação dessa colaboração junto aos grandes estabelecimentos penais, é nas cadeias e presídios municipais que mais se faz notar.

Com efeito, nestes e naqueles Municípios, pessoas, entidades e empresas têm correspondido ao chamado, ao convite, à sugestão ou estímulo do Conselho, dando a sua ajuda, conforme as próprias aptidões, condições e disponibilidades.

Poderíamos formular algumas hipóteses, como exemplos ilustrativos, valendo-nos, para o caso, não só da experiência institucionalizada e sistematizada do Rio Grande do Sul, mas também da experiência empírica e esporádica de outros estados. Ei-las, pois:

Numa cadeia, a construção e as instalações eram boas, havendo, inclusive, possibilidade para os seis condenados permanecerem separados dos presos provisórios. Entretanto, logo foram notados dois problemas: a comida, fornecida por uma pensão, era escassa e mal preparada, com gêneros de qualidade inferior; as roupas de cama eram insuficientes para o frio daqueles invernos. O Administrador demonstrou que não adquiriu mais cobertas nem podia

providenciar melhoramento da comida, porque a verba era pouca. O Conselho conseguiu, no comércio local, cobertores e acolchoados; obteve, de diversas pessoas, o compromisso de uma contribuição mensal, muito módica, não só para não sobrecarregar ninguém, como porque, desse modo, para alcançar a soma necessária, ficariam envolvidas muito maior número de pessoas.

Em breve, o Conselho ficou sabendo que entre os condenados havia um, idoso, que dizia sofrer de bronquite e evitava tomar banho porque só havia chuveiros frios. Levado esse pequeno conjunto de problemas ao conhecimento do Lions Clube da cidade, pedindo a sua colaboração, este forneceu um chuveiro elétrico, sendo que um dos seus associados, médico, foi à cadeia, examinou e tratou do doente, continuando, depois, a prestar seus serviços médicos aos presos, tanto aos condenados como aos provisórios necessitados. Notando o médico que havia presos com os dentes em mau estado, comunicou isso ao Conselho, que obteve do Juiz a permissão para eles irem, com as cautelas próprias, ao consultório de dois dentistas que se prontificaram a colaborar (um preso provisório que tinha condições de pagar, recebeu permissão para tratar os dentes no consultório do seu próprio dentista).

Vários presos eram analfabetos ou eram mal-e-mal alfabetizados; uma professora primária aposentada, sabendo disso, ofereceu-se para diariamente ir à cadeia dar aula àqueles que — provisórios ou condenados — quisessem aprender.

Nenhum dos seis condenados estava em gozo de trabalho externo, sendo que, na cadeia, não havia qualquer oportunidade de atividade laborial e muito pouca de lazer.

O Conselho entendeu-se com um dos advogados que iam à cadeia falar com seus clientes, presos provisórios, para que ele pleiteasse, perante o Juiz competente, a concessão do benefício. O Juíz o concedeu a cinco. Para um deles, motorista profissional, condenado por crime de automóvel, aplicada também pena acessória de interdição do exercício da profissão, e outro, marceneiro, foi arrumado emprego na fábrica de móveis onde este trabalhava antes de ser preso; para um, jovem-adulto, bem apessoado, com começo de instrução secundária, foi conseguida colocação na portaria de um hotel; o quarto foi empregado como servente de pedreiro numa firma de construções; para o quinto, foi conseguido emprego no serviço de conservação de praças e jardins da Prefeitura.

Era preciso arranjar uma atividade também para o sexto, que não obtivera o benefício do trabalho externo. Era bancário, de instrução secundária, datilógrafo. O Rotary Clube da cidade forneceu máquina de escrever, enquanto que o Conselho Comunitário obteve que profissionais liberais que precisassem de serviços de datilografia extraordinários, mandassem fazer por ele.

Mas ainda havia os presos provisórios, que, com exceção da frequência às aulas daquela professora, quanto àqueles que assim queriam, nada tinham para mitigar a ociosidade que os entediava e de que se queixavam.

Então, os homens da Conferência de São Vicente de Paulo, da Paróquia, que costumavam visitar os presos todos os domingos (e eventualmente as famílias deles, como as vítimas e suas famílias, também) fizeram algumas sugestões: a) construção de uma cancha de futebol de salão — lugar, havia-o no pátio da cadeia; b) aquisição de tabuleiros de damas, moinho e xadrez; c) aquisição de outra máquina de escrever uma vez que três dos mesmos presos provisórios (um deles estudante universitário) manifestaram o desejo de aprender datilografia.

Feitas as sugestões, lembraram que a aquisição do material e peças necessárias seria bom motivo para aumentar o número dos contribuintes, o que significava maior número de membros da Comunidade participando da colaboração. Além disso, um confrade vicentino, engenheiro, se responsabilizaría pela construção da cancha de futebol, com mão-de-obra dos mesmos presos; outros confrades ensinariam aqueles jogos, bem como datilografia. E assim foi feito.

À medida que os problemas iam surgindo ou iam sendo notados, também iam sendo procuradas as soluções, buscando interessar cada vez pessoas diversas, o que significava aumentar o número de membros da Comunidade colaboradores; desse modo, e com a boa colaboração do jornal e da estação de rádio locais, a opinião pública foi sendo salutarmente informada e motivada.

Numa segunda hipótese, como exemplo ilustrativo, poderíamos registrar o seguinte:

A cadeia daquele Município era pequena, de sorte que os quatro condenados estavam junto com os provisórios; além disso, estava em mau estado.

Procedendo de modo análogo ao descrito na hipótese anterior, o Conselho Comunitário obteve a colaboração de um engenheiro e conseguiu dinheiro para aquisição do material; com a mão-de-obra de presos e, a título de colaboração, de dois pedreiros empregados do engenheiro, foram feitas as reformas da cadeia, com aumento de locais e acomodações suficientes para recolher até dez presos condenados, separadamente dos provisórios.

Terceira hípótese: no presídio, com capacidade para algumas dezenas de presos, dos quais aproximadamente vinte e cinco por cento condenados, as condições gerais (instalações, higiene, alimentação, separação de condenados e provisórios etc.) eram boas. O problema porém, que logo chamou atenção, foi a ociosidade, exceto para os dezesseis, dentre os condenados, que gozavam do benefício do trabalho externo.

O Conselho, com o seu modo de agir já descrito, providenciou a construção, no pátio muito grande do presídio, de uma cancha de futebol de salão e de um pavilhão, onde instalou pequenas oficinas (sapataria, alfaiataria, encadernação, consertos de eletrodomésticos), salas de aula, inclusive de datilografia, e uma pequena biblioteca; adquirindo o material e as peças necessárias, com

o montante de algumas contribuições maiores, o arrecadado das módicas prestações mensais era aplicado para remunerar os mestres de ofício e os professores, que foram contratados, sobrando sempre alguma coisa para pequenas necessidades emergentes.

É bom notar que os presos provisórios não são nem podem ser compelidos a trabalhar; entretanto, é preciso considerar que o trabalho é, ao mesmo tempo, um dever e um direito da pessoa humana, motivo por que não pode ser negado trabalho, nem, igualmente, pode sê-lo a oportunidade de aprendizagem ou treinamento, aos presos provisórios que assim desejem.

Prosseguindo:

Uma das celas destinadas aos condenados era ocupada por uma mulher que tinha um justo motivo de aflição; isto é, sendo viúva, os cinco filhos, dos quais o maior com treze anos e o menor com quatro, estavam entregues a si mesmos e, como era gente pobre, passando necessidades. O caso foi cuidado por Senhoras Cursilhistas, a pedido do Conselho Comunitário. Elas contrataram uma mulher de meia idade, como empregada doméstica, a qual, passando a morar na casa daquela condenada, tomava conta dos serviços domésticos e das crianças; além disso, uma daquelas Senhoras visitava periodicamente a presa, indo também à casa dela ver como estavam as coisas e tomar alguma providência extraordinária que fosse preciso.

Quarta hipótese: não havia cadeia naquele Município; os presos eram recolhidos a dependências da Delegacia de Polícia. Só presos provisórios. Inicialmente, o Conselho Comunitário prestou a sua colaboração melhorando as condições daquelas dependências. Mais tarde, chegou-lhe ao conhecimento que o Juiz entendia que, em certos casos, os condenados podiam permanecer e até era preferível que permanecessem cumprindo a sua pena na Comarca; de modo algum, porém, nas dependências da Delegacia, ainda que melhoradas. Então o Conselho providenciou a construção da cadeia. Para isso, teve a colaboração do único engenheiro da cidade, com a sua firma de construção; ademais, uma olaria existente num arrabalde forneceu os tijolos, enquanto que o madeirame foi fornecido por duas serrarias do interior do Município; o que ainda foi preciso adquirir para a construção e aparelhagem da cadeia, naquele terreno posto à disposição pela Prefeitura, foi pago com a soma das contribuições de apreciável número de pessoas; a mão-de-obra foi prestada em moldes de mutirão.

Quinta hipótese: numa cidade, sede de Faculdade de Direito, os estudantes, estimulados e orientados pelo Professor Titular de Direito Penal, entenderam que, se houvesse uma edificação adequada, poderiam permanecer cumprindo pena na Comarca maior número de condenados do que aqueles que podiam ser recolhidos às celas separadas do presídio.

Pensaram numa prisão albergue.

Conseguiram um terreno, doado pelo proprietário, na periferia de um bairro residencial discreto. Uma firma de engenharia da cidade se prontificou

a planejar a casa e responsabilizar-se pela construção. Uma senhora rica doou a soma necessária para as obras. O comércio e a indústria locais forneceram móveis e utensílios. Resultou uma casa de aparência exterior semelhante à das outras casas da mesma rua, embora de tamanho um pouco maior. A capacidade é de quarenta presos ("albergados"), sendo trinta em gozo de trabalho (e alguns também estudo) externo, e dez com trabalho interno.

. . .

As hipóteses que acabo de apresentar constituem condensação, com alguma criatividade, de participação da Comunidade na solução de situações e problemas em Comarcas diversas, repito, em geral no Rio Grande do Sul, mas em parte, também, de experiências isoladas, ainda empíricas, de outros Estados, feitas por entidades religiosas ou por clubes de serviço, talvez estimuladas pelo Juiz; na quinta hipótese, por estudantes de Díreito, estimulados e orientados pelo Professor de Direito Penal e ajudados por pessoas diversas. Reuni todas as hipóteses e as organizei dessa maneira, para melhor efeito ilustrativo. Desejaria ponderar, com ênfase, mesmo, que os dinheiros necessários podem provir de um "Fundo Penitenciário", constituído e administrado com a colaboração da Comunidade, Fundo esse que, como no Rio Grande do Sul, no Paraná também já existe.

O espírito de Comunidade é mais acentuado em uns Estados do que em outros, nas cidades pequenas do que nas grandes. Pode, entretanto, ser suscitado, desenvolvido e alimentado em toda parte; nas cidades grandes também se conseguirá resultado, se se tomar cada bairro, cada arrabalde, como unidade autônoma. Para tudo isso, a imprensa, o rádio, a televisão — todos os meios de comunicação de massa, enfim — têm papel de notável relevância. Parece que se pode esperar boa colaboração, pois que ultimamente esses meios de comunicação têm demonstrado muito interesse pelas questões penitenciárias, publicando notícias e reportagens, fazendo críticas e sugerindo soluções.

As questões e problemas penitenciários eram vistos e entendidos de modo simplista, no tempo da Ciência das Prisões; mais tarde, no tempo da Ciência Penitenciária, passou-se a notar neles certa complexidade; hoje, que estamos no tempo do Direito Penitenciário, é preciso admitir a sua grande complexidade. Nessa complexidade, o Estado, titular do direito de punir, tem seus órgãos com específicas atribuições; todavia, alguém, seja embora delinqüente, condenado, não deixa de ser pessoa, membro da Comunidade, daí por que a Comunidade tem deveres para com ele — dever de reprovar e abominar o seu delito, a sua conduta delituosa, mas dever, também, de ampará-lo para que não torne a delinqüir.

Tenho bons motivos para esperar que o movimento de participação da Comunidade no tratamento dos delinquentes — dos presos, dos condenados — vai se alastrar por todo o Brasil. Tenho particular esperança quanto à pronta receptividade deste Estado, cujo povo, que tudo faz "por um Paraná maior", se caracteriza por sua cativante bondade, nutrindo o seu acendrado espírito de comunidade.